



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Resolução nº 019, de 22 de maio de 2017**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que disciplinam as Leis nº 9.394/96 e 11.788/08, a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 02/15 e os artigos 365 a 370 do Regimento Geral da Ufac, de acordo com decisão tomada em reunião plenária deste Conselho em reunião plenária realizada nesta data referente ao processo nº 23107.017719/2016-62,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as normas gerais de estágio curricular supervisionado obrigatório para os cursos de graduação da Universidade Federal do Acre, na forma desta Resolução.

**Art. 2º**- Estágio curricular é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o exercício profissional do estudante do ensino superior, previsto no Projeto Pedagógico Curricular do Curso como parte integrante do seu itinerário formativo.

**§ 1º** A oferta de estágio curricular possibilitará, além do aprendizado de competências próprias da atividade profissional, o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

**§ 2º** As atividades de estágio poderão ocorrer em turnos distintos do turno de funcionamento regular do curso de graduação, desde que esteja previsto no Projeto Pedagógico Curricular do Curso.

**Art. 3º** - O estágio curricular supervisionado obrigatório tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

I – oferecer ao estudante a oportunidade de desenvolver atividades compatíveis com sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

II – contribuir para o desenvolvimento de uma consciência crítica do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

estudante em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissionais e culturais;

III – oportunizar a integração de conhecimentos, visando à aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;

IV – permitir a participação do estudante na execução de projetos, estudos ou pesquisas;

V – contribuir para o desenvolvimento da cidadania, integrando a universidade com a comunidade;

VI – proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos compatíveis com o estágio a ser desenvolvido em determinados momentos de sua trajetória acadêmica, devendo, portanto, o estudante ter cursado componentes curriculares que o habilitem para tal.

**Art. 4º** - Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - Estagiário - aluno matriculado na disciplina de estágio supervisionado no seu curso de graduação;

II - Professor Orientador - docente responsável pelo acompanhamento do planejamento, execução e avaliação das atividades de estágio;

**Parágrafo único** - No caso dos cursos de licenciaturas, os Centros deverão indicar como orientadores de estágios os professores licenciados em suas respectivas áreas.

III - Coordenador de estágio – docente indicado pela Assembleia de Centro para realizar, juntamente com a Diretoria de Apoio à Formação Acadêmica – Diafac, articulações necessárias quanto aos trâmites burocráticos do estágio, bem como realizar reuniões periódicas com os professores de estágio de seu curso;

IV – Supervisor/Preceptor de Estágio – profissional da área de formação que supervisionará o estagiário no campo de trabalho;

V - Central de Estágio – serviço de atendimento ao estagiário vinculado à Diretoria de Apoio à Formação Acadêmica/Coordenaria de Apoio ao Estágio Obrigatório e Atividade de Campo/Pró-reitoria de Graduação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES  
OBRIGATÓRIOS**

**Art. 5º** - Os estágios curriculares supervisionados obrigatórios serão oferecidos nos cursos de licenciatura e bacharelado, conforme determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e do Projeto Pedagógico Curricular - PPC, observando a carga horária mínima estabelecida.

**§ 1º** - As turmas de estágio curricular supervisionado obrigatório deverão ter, preferencialmente, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos, de maneira que, havendo a demanda por mais vagas, se abrirá nova turma, distribuindo a quantidade de alunos matriculados igualmente/proporcionalmente entre as turmas abertas.

**§ 2º** - O estágio curricular supervisionado obrigatório poderá ser realizado no exterior, atendidos os requisitos estabelecidos na mobilidade acadêmica e convênios.

**§ 3º** - As atividades de monitoria, de iniciação científica, de ensino prático e de vivência vinculadas às atividades de estágios somente poderão ser equiparadas ao estágio curricular supervisionado obrigatório em caso de previsão nos Projetos Pedagógicos Curriculares – PPCs - de cursos devidamente regulamentados pelos Colegiados dos respectivos cursos e fundamentados nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN.

**Art. 6º** - Os portadores de diploma de licenciatura que exerçam atividade docente regular na educação básica, desde que devidamente comprovado, poderão ter reduzida a carga horária do estágio curricular supervisionado obrigatório nos limites da legislação vigente.

**Parágrafo único** - Os critérios para a concessão da redução da carga horária, conforme estabelece o *caput* desse artigo, serão estabelecidos nos Projetos Pedagógicos Curriculares dos cursos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO III  
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

**Art. 7º** - Serão considerados campos de estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural relacionados à área de formação ofertados por:

- I - órgãos e unidades da Universidade Federal do Acre;
- II - instituições, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios;
- III - pessoas jurídicas de direito privado;
- IV - profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

**Parágrafo único** - As entidades, órgãos e pessoas de que tratam os incisos II, III e IV do *caput* deverão formalizar Acordo de Cooperação Técnica ou Convênio com a Ufac, com vistas à habilitação para oferta de estágio.

**Art. 8º** - São requisitos para habilitação como campos de estágio:

- I - realizar o planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II - possibilitar o aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho;
- III - realizar a supervisão e avaliação do estagiário;
- IV - proporcionar vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional;
- V - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VI - atender a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, atentando para o oferecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO IV**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 9º** - As atividades desenvolvidas pelos estagiários serão consideradas de estágio curricular supervisionado obrigatório, quando, além de constarem no Projeto Pedagógico Curricular do curso, observarem os seguintes requisitos e procedimentos:

I - comprovação de matrícula e frequência regular do estagiário no curso;

II - celebração de Termo de Convênio para formalizar a cooperação mútua entre as instituições parceiras;

III - formalização de Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o estagiário, a unidade concedente do campo de estágio e a Universidade, representada pela Diretoria de Apoio à Formação Acadêmica - Diafac/Coordenação de Apoio ao Estágio Obrigatório e Atividade de Campo - CAEOAC;

IV - acompanhamento e avaliação do Professor Orientador, designado pela Universidade, das atividades desenvolvidas no estágio;

V - acompanhamento, pelo supervisor e/ou preceptor vinculado ao campo de estágio, das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

VI - compatibilização entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

**§ 1º** - O Estágio realizado no interior da Universidade não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre as unidades envolvidas.

**§ 2º** - O início das atividades do aluno, na condição de estagiário, ficará condicionado à prévia assinatura, pelas partes envolvidas, do Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

**Art. 10** - O estágio curricular supervisionado obrigatório não será



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

remunerado e não criará, entre o estagiário e a unidade ou órgão concedente do campo de estágio, vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracterizará vínculo empregatício.

**Art. 11** - Ao estagiário é assegurada a contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja responsabilidade deverá ser estabelecida no Acordo de Cooperação ou Termo de Compromisso do Estágio - TCE.

**§ 1º** - O seguro será concedido pela entidade habilitada como campo de estágio ou pela Universidade Federal do Acre - Ufac, nos casos de estágio curricular supervisionado, em conformidade com o art. 9º da Lei 11.788/2008.

**§ 2º** - Nos casos de estágio curricular supervisionado obrigatório, quando realizado no exterior, por opção do estagiário, a contratação do seguro será de sua responsabilidade.

**DOS ESTÁGIOS INTERNO E EXTERNO**

**Art. 12** - O estágio curricular supervisionado obrigatório poderá ser interno ou externo:

I - é interno quando realizado nas dependências da Ufac, por suas unidades, incluindo as que se localizem fora dos campi, mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

II - é externo quando realizado nos casos previstos nos incisos II, III e IV do artigo 7º desta Resolução, mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

**Parágrafo único** - No estágio interno, não se exigirá a celebração de Convênios ou Acordo de Cooperação Técnica, o qual será regido pelo Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

**Seção II**

**DO TERMO DE COMPROMISSO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 13** - O Termo de Compromisso de Estágio – TCE, é documento assinado entre as partes, visando definir as atividades, a programação, os direitos, os deveres e as responsabilidades, e também deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens:

- I - identificação do estagiário, do curso e do professor orientador;
- II - qualificação e assinatura dos subscritores;
- III - o período de realização do estágio;
- IV - carga horária da jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário;
- V - o número da apólice de seguro de acidentes pessoais, a razão social da seguradora e o período de vigência;
- VI - menção ao fato de que o estágio não cria vínculo empregatício;
- VII - o plano de atividades de estágio compatível com o projeto pedagógico curricular do curso.

**Art. 14** - O estagiário será desligado do estágio curricular supervisionado obrigatório:

- I - ao término do estágio;
- II - a qualquer tempo nos seguintes casos:
  - a) observando o interesse e conveniência de qualquer uma das partes;
  - b) em decorrência do descumprimento do plano de atividades do estágio;
  - c) pelo não comparecimento às atividades de estágio que ocasione a quebra de sequência proposta no plano de atividades.

**Parágrafo único** - Ao término do estágio, será gerada declaração de conclusão pela Central de Estágio e, a qualquer tempo, em caso de desligamento, será emitido Termo de Rescisão de Estágio.

**CAPÍTULO V  
DA PARTE CONCEDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 15** - Na realização do estágio, a parte concedente do campo de estágio deverá atender as seguintes obrigações:

a) celebrar e cumprir o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado com a Ufac e o estagiário;

b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

d) informar à Ufac a disponibilidade de vagas referentes a seu programa de estágio;

e) permitir à Diretoria de Apoio à Formação Acadêmica, ao Coordenador de Estágio e ao professor orientador realizar visitas para avaliar as instalações e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

f) disponibilizar, para fins de fiscalização, os documentos relacionados ao estágio;

g) cumprir as normas gerais de estágios da Ufac.

**CAPÍTULO VI  
DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

**Art. 16** - O estágio curricular supervisionado obrigatório será orientado e acompanhado pelo professor orientador designado pela Universidade e por supervisor indicado pela unidade concedente do campo de estágio, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.

**Art. 17** - O docente da Ufac deverá ter formação ou experiência profissional compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

estagiário, previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 18** - A orientação do estágio pelo professor orientador, observadas as diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico Curricular do curso, poderá ocorrer mediante:

I - contatos com o supervisor de estágio;

II - entrevistas e reuniões;

III - acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

IV - avaliação dos relatórios de atividades.

**Art. 19** - A Supervisão de Estágio deve ser entendida como apoio e orientação, proporcionada ao estagiário, por profissionais da parte concedente, visando ao pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vivência prática, sendo a avaliação realizada por instrumentos específicos.

**Art. 20** - A supervisão do estágio será efetuada por empregado ou servidor da unidade concedente do campo de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

**Parágrafo único** - O professor orientador da Ufac que não tenha dedicação exclusiva poderá atuar como supervisor, desde que tenha vínculo empregatício com a unidade concedente.

**Art. 21** - A forma de supervisão será detalhada no plano de estágio, de modo a salvaguardar as disposições contidas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

**Art. 22** - A avaliação do estágio é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional e deve ser feita envolvendo eficiência nos estudos, extensível a todo processo de ensino.

**§ 1º** - Entende-se por eficiência o grau de aproveitamento do aluno nas atividades de cada etapa de estágio, refletido e mensurado nas avaliações.

**§ 2º** - A avaliação do estágio deve prover informações e dados para a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

alimentação da estrutura curricular dos respectivos cursos, tendo por enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertado pela Ufac.

**Art. 23** - A avaliação do estagiário ocorrerá de forma sistemática e contínua por parte do professor orientador, com a contribuição dos supervisores e profissionais do campo de estágio.

**Art. 24** - A composição da nota de estágio curricular supervisionado obrigatório compreenderá as avaliações progressivas, verificando o desenvolvimento das competências e habilidades e versar sobre os conteúdos propostos no programa de atividades do estágio.

**§ 1º** - Entende-se por avaliações progressivas aquelas feitas ao longo do período letivo, consideradas "N1" (nota 1) e "N2" (nota 2), objetivando verificar o rendimento do aluno em relação às atividades práticas realizadas no período do estágio.

**§ 2º** - As notas "N1" e "N2" corresponderão às atividades que serão definidas por cada regulamento de curso nos seus respectivos Projetos Pedagógicos Curriculares - PPCs.

**Art. 25** - A frequência mínima exigida para o Estágio obedecerá ao estabelecido no Regimento Geral da Universidade Federal do Acre.

**Art. 26** - Será considerado aprovado no Estágio o aluno que, cumprindo a carga horária mínima exigida, obtiver média aritmética parcial (N1 e N2) igual ou superior a 8,0 (oito) pontos ou obtiver média final (NF) igual ou superior a 5,0 (cinco).

**§ 1º** - O aluno que não alcançar a média parcial estabelecida no caput será submetido à aplicação de exame final prático.

**§ 2º** - A média final será obtida por meio da média aritmética da media parcial e da nota do exame final prático.

**§ 3º** - Não haverá realização de prova final de caráter teórico para o estágio curricular supervisionado obrigatório.

**§ 4º** - Em caso de não previsão de exame final prático no Projeto



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Pedagógico Curricular - PPC, a média final será a média aritmética das notas N1 e N2.

**Art. 27** - Será considerado reprovado no estágio o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I – não cumprir o mínimo de frequência exigida;

II – for desligado do estágio com fundamento nas alíneas “b”, “c” e “d” do artigo 14 desta Resolução;

III- não cumprir os requisitos do artigo 26 desta Resolução.

### **DOS RESULTADOS DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

**Art. 28** – Os resultados decorrentes do exercício das atividades de estágio, os quais comporão os instrumentos obrigatórios e comprobatórios da realização e avaliação, deverão obedecer ao que dispõem os projetos pedagógicos dos cursos.

**§ 1º** - Consideram-se como resultado das atividades de estágio os relatórios e/ou produtos produzidos pelos estagiários, e/ou fichas de avaliação, os quais serão subscritos pelo supervisor e pelo professor orientador.

**§ 2º** - A entrega dos resultados das atividades de estágio poderá ser feita após a apresentação dos Seminários de Socialização, nos cursos que optarem por essa avaliação, e será considerado como uma das condições para a aprovação do estagiário no componente curricular, cujo prazo será definido pelo professor orientador.

**§ 3º** – Uma cópia do resultado das atividades de estágio deverá ser entregue ao Coordenador de Estágio no prazo estabelecido, no formato definido pelo Projeto Pedagógico Curricular, que o encaminhará à Diafac para fins de arquivamento e divulgação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS COMPETÊNCIAS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 29** - Os estágios curriculares supervisionados obrigatórios dos cursos de graduação da Universidade Federal do Acre serão gerenciados pela Central de Estágio, integrada pela Pró-Reitoria de Graduação, Diretoria de Apoio à Formação Acadêmica, Coordenadoria de Apoio ao Estágio Obrigatório e Atividades de Campo e Coordenadores de Estágio.

**Art. 30** - Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

I – Acompanhar, analisar e avaliar as estratégias estabelecidas no desenvolvimento do estágio, visando assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico Curricular do Curso;

II - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepex, políticas e diretrizes de estágio desta Universidade para aprovação pelo Conselho Universitário;

III – Representar a Universidade em eventos relativos ao estágio local, nacional e internacional;

IV – Instituir a Semana Acadêmica para divulgação dos resultados desenvolvidos nos estágios com a apresentação, em seminários, dos trabalhos mais significativos, a serem definidos pela Comissão de Avaliação dos Relatórios.

**Art. 31** - Compete à Diretoria de Apoio à Formação Acadêmica:

I - propor as políticas e diretrizes de estágio da Universidade;

II - firmar convênios e acordos de cooperação técnica para formalização de estágios com unidades concedentes de campos de estágios;

III - acompanhar e avaliar as atividades realizadas no estágio interno e externo;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos estágios;

V - articular, com os órgãos competentes da Universidade, a contratação de seguro contra acidentes pessoais para alunos em estágio obrigatório, quando necessário;

VI - coordenar a realização da Semana Acadêmica para divulgação dos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

resultados desenvolvidos nos estágios;

VII - promover o intercâmbio mediante a realização periódica de fóruns de debates, seminários e publicações.

**Art. 32** - Compete à Coordenadoria de Apoio ao Estágio Obrigatório e Atividades de Campo:

I - a organização administrativa do estágio curricular supervisionado obrigatório interno e externo por meio da Central de Estágios;

II - gerenciar os procedimentos administrativos para a realização do estágio interno e externo;

III - examinar a possibilidade de admissão de estagiário nos projetos em desenvolvimento pelos setores internos e externos da Ufac;

IV - manter controle da documentação do estágio em conjunto com a Diretoria de Apoio à Formação Acadêmica nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788/2008 e as Normas Gerais do Estágio;

V - aplicar as políticas de estágio da Universidade definidas pelos órgãos deliberativos superiores;

VI - coordenar as atividades de estágio junto aos órgãos internos e externos à Ufac;

VII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;

VIII - divulgar na página da Ufac as unidades concedentes de campos de estágio;

IX - gerenciar, atualizar e dar manutenção ao sistema informatizado de estágios da Ufac;

X - assinar, como representante da unidade concedente, os termos de compromisso de estágio realizados na Ufac.

**Art. 33**- Compete aos Coordenadores de Estágio:

I - coordenar as atividades de estágio de curso;

II - acompanhar, junto ao Núcleo Docente Estruturante – NDE, a elaboração do regulamento do estágio do curso para aprovação pelo Colegiado do Curso;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

III - fomentar a captação de vagas de estágios necessários ao curso em conjunto com a Diafac;

IV - avaliar, conjuntamente com a Diafac, a adequação das instalações da unidade concedente do campo de estágio para celebração de convênio;

V - analisar os termos de compromisso de estágio, observando a compatibilidade das atividades com o Projeto Pedagógico Curricular do curso e registrar no sistema de informatização de estágios;

VI - firmar os Termos de Compromisso de Estágio, como representante da Ufac;

VII - organizar a documentação relativa às atividades de estágio dos alunos do curso, mantendo-a à disposição da fiscalização.

**§ 1º** - A escolha do Coordenador de estágio será realizada por meio de votação em Colegiado de Curso, devidamente homologada pela Assembleia de Centro, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 2º** - Os coordenadores de estágios terão alocadas 10 (dez) horas semanais para o exercício da função, quando a quantidade de alunos em atividades de estágios for igual ou maior que 100 (cem), e 5 (cinco) horas semanais para a quantidade inferior a 100 (cem).

**Art. 34** – Compete ao professor orientador:

I – conhecer o campo de estágio e estabelecer um contato inicial com o supervisor do campo, apresentando a ementa do estágio e verificando a compatibilidade das atividades desenvolvidas no campo com a formação do aluno;

II - proporcionar ao estagiário apoio e orientação no decorrer da prática de estágio;

III - assinar os Termos de Compromisso de Estágio em conjunto com o Coordenador de Estágio, o aluno estagiário, o supervisor de campo e representante da Ufac;

IV - realizar planejamento das atividades que serão realizadas durante os estágios, com a participação do aluno estagiário e o supervisor de campo;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

V - acompanhar e avaliar as atividades realizadas no estágio interno e externo;

VI - orientar os alunos do curso sobre as exigências e os critérios para a realização dos estágios;

VII - fazer encontros sistemáticos na Ufac para avaliar e replanejar as atividades quando necessário;

VIII - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela parte concedente do campo de estágio;

IX - exigir do estagiário a apresentação dos resultados das atividades de estágio;

X - acompanhar as atividades realizadas pelos alunos no campo de estágio, nos termos da legislação vigente e com base no Projeto Pedagógico Curricular;

XI - homologar o plano de atividade.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35** - O disposto nesta Resolução Normativa aplica-se também aos alunos:

I - estrangeiros regularmente matriculados na Ufac, observados os prazos do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável;

II - participantes de programa de intercâmbio, na forma da legislação aplicável.

**Art. 36** - As Coordenações dos Cursos da Ufac deverão observar as normas gerais disciplinadas neste instrumento e a legislação vigente que dispõe sobre o estágio.

**Art. 37** - A emissão de certificado de realização de estágio será de responsabilidade da Diretoria de Apoio à Formação Acadêmica.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 38** - Os recursos financeiros e de infraestrutura necessários à realização do estágio interno e externo, e do acompanhamento das atividades de estágio deverão estar contemplados no planejamento financeiro da Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 39** - A Universidade poderá oferecer campo de estágio para alunos de outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham convênio com a Ufac para este fim.

**Parágrafo único** - No caso das instituições de ensino estrangeiras, o convênio a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser formalizado sob a coordenação da Assessoria de Cooperação Interinstitucional – ACI, observado o disposto na resolução normativa que disciplina o intercâmbio acadêmico.

**Art. 40** - Os Colegiados de Cursos deverão elaborar e aprovar normas complementares ao estágio obrigatório em consonância com esta Resolução.

**Art. 41** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Apoio à Formação Acadêmica - Diafac.

**Art. 42** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Cepex nº 14, de 6 de dezembro de 2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. Dr. Minoru Martins Kinpara**  
**Presidente**